

Expediente nº 27.001  
Diretor de Administração



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



LEI Nº 3910, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar instrumento de doação com encargo, de Próprios municipais em favor da entidade UNIDADE COMUNITÁRIA JOVEM DO BAIRRO NOVO JUAZEIRO, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar doação com encargo, de Próprios pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da entidade UNIDADE COMUNITÁRIA JOVEM DO BAIRRO NOVO JUAZEIRO, inscrita no CNPJ/MF nº 03.504.429/0001-04, com sede à rua Fausto Pessoa dos Santos, nº 13, no bairro Novo Juazeiro, dos imóveis constituídos das Quadras Institucionais “P3”, “N3” e “W” do LOTEAMENTO BRÁZILIA, no bairro Novo Juazeiro, a seguir descritos e caracterizados:

I – UM TERRENO vago, próprio para edificação, constituído da QUADRA “P3”, do LOTEAMENTO BRÁZILIA, no bairro Novo Juazeiro, nesta urbe, com uma área total de 8.736,00m² (OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 78,00m, com Avenida projetada; ao SUL, onde mede 78,00m, com a rua Manoel Gomes da Silva; ao LESTE, onde mede 122m, com a rua Antônio Pereira da Silva e ao OESTE, onde mede 102,00m, com a rua Modesto Costa, com infraestrutura de pavimentação, água e energia elétrica, adquirido pela matrícula nº 21.208, do Livro nº 2-BX, do Cartório Machado;

II – UM TERRENO vago, próprio para edificação, constituído da QUADRA “N3”, do LOTEAMENTO BRÁZILIA, no bairro Novo Juazeiro, nesta urbe, com uma área total de 4.965,00m² (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 30,00m, com Avenida projetada; ao SUL, onde mede 30,00m, com a rua João Júlio da Silva; ao LESTE, onde mede 163m, com a rua Modesto Costa e ao OESTE, onde mede 168,00m, com área verde, com infraestrutura de pavimentação, água e energia elétrica, adquirido pela matrícula nº 21.208, do Livro nº 2-BX, do Cartório Machado;

III – UM TERRENO vago, próprio para edificação, constituído da QUADRA “W”, do LOTEAMENTO BRÁZILIA, no bairro Novo Juazeiro, nesta urbe, com uma área total de 4.361,50m² (QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM METROS, CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 61,00m, com a Quadra C14 do mesmo loteamento; ao SUL, onde mede 61,00m, com a rua João Júlio da Silva; ao LESTE, onde mede 65m, com a rua Damião Pereira da Silva e ao OESTE, onde mede 788,00m, com a rua Modesto Costa, com infraestrutura de pavimentação, água e energia elétrica, adquirido pela matrícula nº 21.208, do Livro nº 2-BX, do Cartório Machado;



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



Art. 2º – Os imóveis objeto da presente doação, encerrando uma ÁREA TOTAL DE 18.062,50m<sup>2</sup> (DEZOITO MIL, SESSENTA E DOIS METROS VÍRGULA CINQUENTA CENTÍMETROS), avaliados para fins do art. 101 da LOM em R\$ 361.250,00 (TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), destinam-se à construção pela donatária, em regime de mutirão, de UNIDADES HABITACIONAIS, em lotes nunca inferior a 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5,00m (cinco metros), nos termos da Lei Federal nº 6766, de 19.12.1979 e na Lei Municipal nº 2570/2000 (Código de Parcelamento e Uso do Solo Urbano do Município), destinadas, gratuitamente e sem cobrança de taxas de qualquer espécie, a pessoas de baixa renda, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para conclusão do projeto de construção das referidas unidades habitacionais, sob pena de automática revogação reversão da doação, voltando em consequência os bens doados ao patrimônio público municipal.

§ 1º – Os mutirantes deverão comprovar que não são possuidores de bens imóveis neste município, através de certidões negativas passadas pelos titulares das primeira e segunda zonas imobiliárias desta Comarca.

§ 2º – É vedado à donatária transferir lotes ou unidades habitacionais para mutirantes antes de decorrido o prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de revogação da doação.

§ 3º – Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo segundo deste artigo, e, uma vez procedida a transferência de lotes ou unidades habitacionais para os mutirantes, a esses fica vedada a venda, permuta, doação, empréstimo ou alienação, sob qualquer pretexto, sob pena de revogação desta doação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (2011)./////

  
DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE